



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA DE BENEFÍCIO À ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): VEREADOR RODRIGO VIZEU

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Benefício à Adoção Responsável de Cães e Gatos no Município do Rio de Janeiro, com o objetivo de incentivar a adoção responsável de cães e gatos em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O programa será executado por meio de ações de prevenção e controle de zoonoses, através de vacinação e controle reprodutivo de cães e gatos, acompanhados de ações educativas para a propriedade ou guarda responsável, coordenado pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 3º O Programa de Benefício à Adoção Responsável de Cães e Gatos terá as seguintes diretrizes:

- I - Incentivar a adoção responsável de cães e gatos abandonados;
- II - Promover a conscientização sobre a responsabilidade da posse de animais domésticos;
- III - Reduzir o número de animais abandonados no Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Consideram-se cães e gatos abandonados:

- I - Aqueles que se encontrarem soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;
- II - Submetidos a maus tratos;
- III - Mantidos em condições inadequadas de vida ou alojamento.

Art.4º O cidadão que aderir ao Programa de Benefícios à Adoção Responsável através da adoção de cães e gatos abandonados fará jus a isenção de 5% no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§1º A isenção será concedida sobre um único imóvel, e desde que seja o imóvel em que mantido o animal adotado.

§2º A manutenção do animal adotado pelo cidadão nas condições impostas pela lei será fiscalizada.

3º Verificada a prática de maus tratos ou em caso de abandono do animal adotado, o cidadão perderá o direito à isenção de que trata este artigo, e, sem prejuízo das sanções de natureza cível ou penal cabíveis, ensejará multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).





§4º A multa de que trata o § 3º deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso da extinção desse índice será adotado outro que reflita o poder aquisitivo da moeda.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilela, 8 de abril de 2025.

Vereador Rodrigo Vizeu

Plenário Teotônio Vilela, 09 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA

O abandono de animais domésticos é um problema grave e persistente em nosso país. De acordo com dados estatísticos, milhares de cães e gatos são abandonados anualmente, levando a uma sobrecarga nos abrigos e centros de zoonoses.

Além disso, a falta de conscientização sobre a responsabilidade da posse de animais domésticos contribui para a proliferação de problemas relacionados à saúde pública, como a transmissão de doenças zoonóticas.

Nesse contexto, a adoção responsável de cães e gatos surge como uma solução eficaz para reduzir o número de animais abandonados e promover a conscientização sobre a responsabilidade da posse de animais domésticos.

O Programa de Benefício à Adoção Responsável de Cães e Gatos tem como objetivo incentivar a adoção de animais abandonados, promovendo a conscientização sobre a responsabilidade da posse de animais domésticos e reduzindo o número de animais abandonados.

Benefícios previstos:

- Redução do número de animais abandonados;
- Promoção da conscientização sobre a responsabilidade da posse de animais domésticos;
- Incentivo à adoção responsável de cães e gatos;
- Melhoria da saúde pública, reduzindo a transmissão de doenças zoonóticas.

Medidas propostas:





- Criação de um programa de benefícios para pessoas que adotarem cães e gatos abandonados;
- Realização de campanhas de conscientização sobre a responsabilidade da posse de animais domésticos;
- Parceria com abrigos e centros de zoonoses para promover a adoção responsável de cães e gatos.

Animal bem domiciliado é sinônimo de menor risco na transmissão de zoonoses e de ocorrências como mordeduras e acidentes de trânsito, que impactam os custos municipais com saúde.

